



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arroio do Meio através do Prefeito Municipal, senhor Sidnei Eckert, tendo em vista o Art 49, e conforme Edital de Licitação, **ANULA A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016**, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E/OU TARJA MAGNÉTICA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO), diante do parecer jurídico (em anexo) e de reconhecimento de possível vício ocorrido no processo licitatório, a saber, a Comissão de Licitações ao inabilitar a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA deveria ter suspenso a seção e aberto prazo de cinco dias uteis para recurso da empresa inabilitada. Sendo assim a Comissão decide pela anulação do processo licitatório e posteriormente a reabertura do mesmo.

Afixe-se cópia deste ato no Mural da Prefeitura, para que surta os efeitos legais de publicidade.

Arroio do Meio, RS, 03 de Junho de 2016.

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

EXPEDIENTE: 80.812

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BIQ BENEFÍCIOS LTDA

OBJETO DO RECURSO: CONCORRÊNCIA N. 002/2016

DOS FATOS:

A empresa recorrente apresente Recurso Administrativo aludindo em síntese, que o julgamento realizado pela Comissão de Licitações que declarou a INABILITAÇÃO da Recorrente, estaria viciado, afrontando o princípio da vinculação do edital. Invoca os preceitos legais descritos no artigo 44, §1º da Lei 8666/93 e requer ao final o acolhimento do pedido, julgando-o procedente par ao fim de reformar a decisão ora combatida, Habilitando a empresa recorrente no certame presente.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO:

O recurso merece PROVIMENTO, explico:

O edital em análise, não estampa em suas obrigações, ou ainda, não exemplifica como deverá se dar a forma de representação dos Licitantes, tão pouco, descreve a obrigatoriedade dos representantes legais, constituídos por procuração, juntarem ao procedimento documentos pessoais.

Observo que a procuração anexada pela empresa recorrente está devidamente registrada em Cartório, além de informar os RG's e CPF's de seus constituintes.

No caso em vertente, os princípios atinentes a Administração Pública e ao Processo Licitatório restam atendidos pela RECORRENTE, não sendo motivo de



